



LEI Nº. 2973 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, PARA O QUADRIÊNIO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de pedregulho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

§ 1º. Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º. Nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com os seus respectivos objetivos e metas, bem como a fonte de receita para o custeio do ente municipal, para o quadriênio 2022 a 2025, tendo com parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; II - Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras; V - Listagem de Funções de Governo e Ações Governamentais.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 5º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 6º. A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º. O Plano Plurianual 2022-2025 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da Secretaria de Administração, Finanças e Tributação, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1º. O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2022-2025, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 10. Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos.

Art. 11. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.



Pedregulho, 09 de Setembro de 2021.

ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

01.01.01 - PODER LEGISLATIVO

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO

02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

02.01.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

02.01.03 - CONSELHO TUTELAR

02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.02.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

02.02.02 - SERVIÇOS FINANCEIROS

02.02.03 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

02.02.04 - SEGURANÇA DO TRABALHO

02.02.05 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02.03.00 - SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

02.03.01 - SERVIÇOS JURÍDICOS

02.04.00 - SECRETARIA DE OBRAS, PLANEJ, URB, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.04.01 - SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

02.04.02 - OBRAS

02.04.03 - HABITAÇÃO

02.04.04 - PRAÇAS E JARDINS

02.04.05 - AGRICULTURA

02.04.06 - MEIO AMBIENTE

02.04.07 - ESTRADAS VICINAIS

02.04.08 - TRÂNSITO

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal